

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2023
PROCESSO TC-CP/1213/2022
TC-ARP/0558/2023
CONTRATO N. 021/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 27.927.653/0001-77, com sede na Rua R-05, 105, Qd. R7 Lt. 09-A – St. Oeste, Goiânia – GO, CEP n. 74.125-070, neste ato representada por meio de seu representante legal, Alessandro Martins Miguel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 2.776.939 SSP/GO, CPF n. 788.729.281-68, residente e domiciliado à Rua 04, S/N.º, QD. 01, LT. 11, Setor Cristo Redentor, CEP n. 75.380-000, Trindade, Goiás.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para eventual Aquisição de Lâmpadas e diversos Materiais Elétricos (lâmpadas tubulares, lâmpadas led tubular, lâmpadas led bulbo, lâmpadas led palito, refletores leds, luminárias públicas, plafon led e luminárias de emergência), decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 02/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de Lâmpadas e diversos Materiais Elétricos (lâmpadas tubulares, lâmpadas led tubular, lâmpadas led bulbo, lâmpadas led palito, refletores leds, luminárias públicas, plafon led e luminárias



ALESSANDRO
MARTINS
MIGUEL: 78872
928168

Assinado digitalmente por ALESSANDRO MARTINS MIGUEL:78872928168
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ALESSANDRO MARTINS MIGUEL:78872928168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.24 10:59:32-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ALESSANDRO
MARTINS

MIGUEL:78872928168

Assinado digitalmente por ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTi Múltiplo v5, OU
=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1
CN=ALESSANDRO MARTINS MIGUEL:78872928168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.24 10:59:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

de emergência), no valor de R\$ 11.908,27 (onze mil novecentos e oito reais e vinte e sete centavos) para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN D	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Lâmpada tubular LED 120 cm Potência 18W; Temperatura de Cor: Branco Frio 6000~6500k; Fluxo Luminoso (Lumens): 1500 LM; Tensão: Bivolt (110-250V); Vida Útil: 20.000 horas; Modelo: T8-120cm. Garantia 24 meses	400	und	AVANT	R\$ 10,38	R\$ 4.152,00
	2	Lâmpada tubular LED 60cm Potência 9W; Fluxo Luminoso 1800 lm; Temperatura da Cor 6500 K; IRC (Índice de Reprodução de Cor) 80; Durabilidade da Lâmpada 25000 h; Índice de Proteção 20 IP. Garantia 24 meses	300	und	AVANT	R\$ 10,17	R\$ 3.051,00
	3	Lâmpada led tubular t5 Corrente de Entrada: 127V-140mA/220V-83mA; Tensão de Entrada: 127-220V; Potência: 20W; EQ. Fluorescente: 14W; Fluxo Luminoso: 1900lm; Eficiência Luminosa: 95lm/W; Cor da Luz: 3000K (Branco-Quente); IRC: >80; Vida Útil: 25000h; Base: G5. Garantia 24 meses	60	und	LUMINATTI	R\$ 31,86	R\$ 1.911,60
	4	Lâmpada led bulbo 15w Potência: 15W; Fluxo luminoso: 1.350 lumens; Temperatura de cor: Branco frio 6500k; Bivolt; Vida útil: 25.000 horas; Base: E27 (comum); Grau de proteção: IP20 - Uso interno; IRC: maior que 80. Garantia 24 meses	87	und	GLIGH	R\$ 6,58	R\$ 572,46
	5	Lâmpada Led bulbo leitosa 6w Corrente de entrada 39mA/29mA; potência total 6w; fluxo luminoso 400lm; eficiência luminosa 66,67lm/w; temperatura de cor 6000k; cor branco frio; irc 80; base e14. Garantia 24 meses	15	und	KIAN	R\$ 3,59	R\$ 53,85
	6	Lâmpada Led r7s palito 10w palito acabamento do vidro ou plástico da lâmpada: transparente. material da	10	und	BLACK+DECKER	R\$ 57,33	R\$ 573,30

- 3.4.** O fornecedor contratado receberá, por e-mail, cópia da Nota de Empenho e a Ordem de Serviços, devendo a Ordem de Serviço ser devolvida, assinada e datada, à Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.
- 3.5.** O Prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação da assinatura do contrato no Diário Oficial Eletrônico.
- 3.6.** Depois de recebidos, os objetos serão conferidos pela Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços deste Tribunal de Contas. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela Contratante.
- 3.7.** Em caso de substituição do objeto, conforme previsto anteriormente, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

- 4.1.** As lâmpadas e materiais elétricos deverão possuir garantia por um período mínimo de 24 meses, concedida pelo fabricante, que deverá ser contada da data do recebimento das referidas lâmpadas e materiais elétricos.
- 4.2.** Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TCE/MS.
- 4.3.** Deverá o fornecedor responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante que porventura não venham a ser sanados pela assistência técnica/fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.2.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.3.** O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização.



5.4. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os valores são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Permitir a entrega dos produtos em suas instalações;

II - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

III - Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos produtos por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;



- IV - Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição do produto recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V - Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- VI - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- VII - Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato; VIII - Verificar minuciosamente, na entrega dos produtos, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- IX - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- X - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- XII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- XIII- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos produtos e efetua-los de acordo com as especificações deste Termo;
- II - Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- III - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- IV - Manter todas as condições exigidas no contrato;
- V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





XIII - Indicar preposto para representar a contratada durante a execução do contrato.

10.2. A assistência técnica do fabricante não caracteriza subcontratação.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a

ALESSANDRO MARTINS MIGUEL:78872928168

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO MARTINS MIGUEL:78872928168
 NO: C=BR, CN=CP-SP-001, OU=AC-SOLUT Multipla v5, OU=17352526000192, OU=Presencia: , OU=Certificado PF A1, CN=ALESSANDRO MARTINS MIGUEL:78872928168

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:
 Data: 2023.06.25 09:09:27 -03'00'
 Dia: 2023.06.25 - Sexta-Feira - 17.0.0

Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

11.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

11.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

11.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à



Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

11.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.



ALESSANDRO
O MARTINS
MIGUEL:7887
2928168

Assinado digitalmente por ALESSANDRO
MARTINS MIGUEL:78872028168
NO: 01881 CNIDP-Sul, OJHAC
SCLUTTI Moreira v5.0UJ
11758236000192: OJH/Presencial: OJH
Certificado PF A1: CN/ALESSANDRO
MARTINS MIGUEL:78872028168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.05.25 09:10:36-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ALESSANDRO
MARTINS
MIGUEL: 78872928168

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL: 78872928168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ALESSANDRO MARTINS MIGUEL: 78872928168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.25 09:11:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 12 de maio de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Jerson Domingos

ALESSANDRO
MARTINS

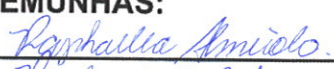
MIGUEL: 78872928168

Assinado digitalmente por ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL: 78872928168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ALESSANDRO MARTINS MIGUEL: 78872928168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.25 09:11:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

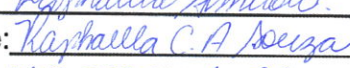
GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Alessandro Martins Miguel

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Ass: _____

Nome: 

Nome: _____

CPF: 046.587.431-29

CPF: _____